



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

006169

Nº _____

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 01 NOV. 2018

Pross. Homm

EMENTA:

SOLICITA AO ILMO. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO – DAERP ESCLARECIMENTOS CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

No intuito de fazer valer nossa competência e atribuição funcional de fiscalização dos servidores, órgãos e serviços públicos, venho solicitar esclarecimentos ao Ilmo. Superintendente do Departamento de Água e Esgotos – DAERP, Sr. Afonso R. Duarte, conforme especifica.

I – DOS FATOS

CONSIDERANDO que no dia 24 de outubro (24/10/2018) por volta das 10h15min foi constatada por este Vereador a presença de um caminhão-pipa / caminhão tanque da empresa ESTRE Ambiental S.A, na Avenida Dr. Francisco Junqueira, próximo ao nº 2.900, lavando a rua e a calçada de uma empresa particular.

CONSIDERANDO a vigência no Decreto Municipal nº 18 de 17 de janeiro de 2018 (DOM – 19/01/2018), na qual instituiu o “NOVO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELO DAERP.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que em resposta ao Requerimento nº 4.143/2018, quando questionado sobre o número de empresas que encontram-se autorizadas pelo DAERP para realizar o comércio e o transporte de água por caminhão tanque no Município de Ribeirão Preto, o Ofício nº 2.339/2018-CM informou “que na vigência do Decreto n. 18/2018 não houve o cadastramento de nenhuma empresa que realize a exploração comercial dos mananciais superficiais ou subterrâneos”.

CONSIDERANDO que em resposta ao Requerimento nº 4.310/2018, o Ofício nº 2.353/2018-CM apresentou que a “outorga do direito à exploração de mananciais, superficiais e subterrâneos, é de competência do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, do Estado de São Paulo, ou da ANA – Agência Nacional das Águas no caso das águas superficiais de dominialidade da União, isto é, as águas que percorrem mais de um Estado, portando o DAERP não dispõe de informações quanto ao solicitado”.

CONSIDERANDO o art. 20 do Decreto 18/2018, é possível verificar a existência de inúmeras obrigações impostas às empresas que exercem a distribuição de água em caminhões tanque e ao próprio DAERP, senão vejamos:

Artigo 20 - Compete ao DAERP estabelecer normas, regras, padrões de uso e cobrança relativos à exploração comercial de água, oriunda de mananciais superficiais ou subterrâneos, efetuada por terceiros e distribuídos por caminhões tanque no município de Ribeirão Preto.

§ 1º - Será permitida a venda de água por caminhões tanque de terceiros, desde que as empresas interessadas assinem o TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO às condições impostas pelo DAERP e observem as demais formalidades,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

sendo previstas penalidades pelo descumprimento destas obrigações.

§ 2º - De forma a exercer suas funções de controle e fiscalização, o DAERP efetuará o cadastramento de todas as empresas que realizam exploração comercial dos mananciais superficiais ou subterrâneos no município ou dos prestadores autônomos dos serviços de transporte e fornecimento de água que atuam nos limites do município.

§ 3º - As empresas regularmente cadastradas nos termos do § 2º deverão apresentar mensalmente ao DAERP, e à Vigilância Sanitária Municipal, para fins de aprovação, cópias do laudo bacteriológico de sua fonte de extração, contendo o nome da fonte ou empresa de extração, data da análise, nome do laboratório responsável, resultados e prazo de validade do laudo e demais exigências para atendimento dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ou outra indicada pela autoridade competente.

§ 4º - Todos os caminhões tanque em circulação no município deverão apresentar, quando solicitados pela fiscalização do DAERP, o laudo bacteriológico atualizado, conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Os tanques utilizados para a distribuição de água potável deverão ser inspecionados e possuir certificado de capacidade volumétrica certificada pelo IMMETRO, anualmente.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II – DOS PEDIDOS

REQUEIRO, na forma regimental, que o Ilustre Superintendente esclareça os seguintes questionamentos:

1. Como o DAERP irá exercer suas competências previstas no art. 20 do Decreto nº 18/2018, se alega que não possui informações sobre as empresas credenciadas para realizar a exploração de mananciais?
2. Como o DAERP tem cumprido o § 2º, do art. 20 do Decreto nº 18/2018?
3. Tendo em vista que o caminhão da Estre estava transportando água no Município, requer-se que seja encaminhado a este Vereador cópia do laudo bacteriológico atualizado, conforme § 4º do art. 20 do Decreto nº 18/2018.
4. Há previsão legal para que o DAERP possa conceder outorga para a exploração de mananciais?
5. O DAERP possui a informação se a empresa ESTRE está credenciada para realizar este tipo de atividade? A empresa preenche os requisitos necessários?
6. Há conhecimento sobre a fonte de extração da água utilizada pela empresa Estre?



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Outrossim, após aprovação deste Requerimento pelo Egrégio Plenário, requer-se que seja oficiado regimentalmente o Prefeito Municipal nos termos dos art. 8º, X e art. 71, XVII, da LOM, combinado com o art. 29, XVI, "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis, para que preste os devidos esclarecimentos ou encaminhe ao devido setor/órgão competente para que assim o faça de forma clara e precisa, ressalvado o prazo legal.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2018.

ISAAC ANTUNES
VEREADOR

